



**PARECER Nº 404, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2024**

De autoria do Deputado Dr. Elton, o projeto em epígrafe “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como ‘gagueira’, em determinadas áreas competentes.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 78ª a 82ª Sessões Ordinárias (de 05 a 11/06/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise visa autorizar o estabelecimento de prioridade no atendimento fonoaudiológico para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como "gagueira", nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Estado de São Paulo. A proposição estabelece que todas as pessoas com essa deficiência que procurarem ou forem encaminhadas aos serviços das UBS serão beneficiadas, garantindo-lhes atendimento imediato e abertura de vagas imediatas para tratamento fonoaudiológico. Para usufruir da prioridade, os beneficiados devem apresentar documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço.

A competência do Estado em legislar sobre o cuidado com a saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é claramente endossada pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum de todos os entes federados legislar sobre o tema. Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com o artigo 24, incisos VII e XIV, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar

sobre a proteção e defesa da saúde, além da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Importante destacar, que a propositura sob análise, também se alinha aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Desta forma, o projeto de lei em questão está em plena consonância com os preceitos constitucionais, uma vez que busca assegurar o atendimento prioritário a pessoas com deficiência da fluência da fala, promovendo a inclusão e o acesso universal aos serviços de saúde.

Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A iniciativa visa assegurar atendimento prioritário a uma parcela específica da população que necessita de cuidados especiais, em conformidade com este dispositivo constitucional.

No âmbito estadual, o projeto de lei encontra respaldo particularmente no artigo 219, que estabelece as diretrizes e consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, determinando que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantam esse direito por meio de políticas sociais, econômicas e ambientais que promovam o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como a redução do risco de doenças e outros agravos.

Adicionalmente, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo dispõe sobre a responsabilidade do Estado em assegurar a dignidade e o bem-estar das pessoas portadoras de deficiência, através da implementação de políticas específicas e prioritárias. Portanto, o projeto de lei encontra respaldo na Constituição Estadual,

alinhando-se aos princípios e diretrizes que visam garantir a saúde e a dignidade das pessoas portadoras de deficiência.

Por fim, importante destacar que a propositura objeto do presente parecer está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a inclusão e atendimento prioritário de pessoas com deficiência. A proposição está alinhada com os princípios do Estatuto, promovendo a inclusão e garantindo direitos fundamentais às pessoas com deficiência da fluência da fala.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, objeto do presente parecer, apresenta respaldo legal necessário para sua aprovação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e outras normativas suplementares pertinentes, respeitando a competência legislativa do Estado de São Paulo e observando os limites legais estabelecidos, sem invadir competências exclusivas da União ou dos Municípios.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 394, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator